



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

28/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UNIFLOR | PARANÁ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, COM DISPONIBILIDADE MÉDICA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PARA A UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – “PEDRO ESTÉRCIO” COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM SALA DE EMERGÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/09/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

PLATAFORMA: www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL MÁXIMO

R\$ 1.195.680,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

RESUMO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

OBJETO	LOCAL DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
Serviços Médicos Plantonistas 24h	UBS "Pedro Estêrcio" (Emergência)	752 Plantões de 12 Horas / Anual	R\$ 1.160.576,64 / Ano

1. CHECKLIST SINTÉTICO PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE:

A. HABILITAÇÃO TÉCNICA & OPERACIONAL

- **Registro de Pessoa Jurídica:** Certidão de Regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM-PR).
- **Indicação do Responsável Técnico:** Registro ativo do Médico RT perante o CRM-PR.
- **Atestado de Capacidade Técnica:** Comprovação de prestação prévia e satisfatória em serviços médicos de urgência/emergência ou plantões hospitalares/ambulatoriais.
- **Equipe Mínima Qualificada: Condição para a assinatura do contrato:** Apresentação de no mínimo **06 (seis) médicos** aptos com experiência mínima de 03 (três) anos em atendimento de urgência e emergência, demonstrada mediante certidões, declarações institucionais, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços idôneos ou certidão de acervo técnico, quando aplicável.

B. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA

- **Contrato Social / Estatuto:** Compatibilidade estrita do objeto social com a prestação de serviços médicos.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) da Receita Federal/PGFN, Estado, Município, FGTS e CNDT.
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial e demonstrações contábeis na forma da lei.
- **Declarações Obrigatórias:** Cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133/21 (trabalho infantil, reserva de vagas, inexistência de impedimentos).

⚠ ALERTA DE EXEQUIBILIDADE E ANÁLISE DE PROPOSTA (ART. 59, III, LEI 14.133/2021)

O Pregoeiro efetuará análise rígida de exequibilidade das propostas para coibir a prática de "Mergulho de Preço". Propostas que apresentem valores manifestamente incompatíveis com os custos da hora-médica regional e encargos legais sujeitar-se-ão à comprovação documental imediata por meio de planilha detalhada de custos, sob pena de desclassificação sumária.

2. DAS PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS:

Item / Exigência	Detalhamento / Regra do Edital	Fundamentação / Prevenção
Garantia de Execução Contratual	Prestação obrigatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Caução, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia) antes da assinatura.	Garantia de adimplemento, cobrindo multas, custos de vacância de escala e ressarcimentos (Art. 96, Lei 14.133/21).
Seguro de Responsabilidade Civil	Apresentação de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional Médica cobrindo erros médicos e danos a terceiros.	Coexiste autonomamente com a garantia de execução, sem com ela confundir-se.
Gestão da Escala de Plantão	Envio da escala mensal completa até o dia 20 do mês anterior . Obrigação de resultado quanto ao preenchimento de 100% dos turnos.	Mitigação do risco de desabastecimento da Sala de Emergência da UBS "Pedro Estêrcio".

Essa página constitui um resumo orientador e não substitui a leitura integral do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos (Termo de Referência e Minuta do Contrato).
AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 66/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE UNIFLOR-PR**, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito em exercício, senhor Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 113/2023, e 120/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, COM DISPONIBILIDADE MÉDICA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PARA A UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – “PEDRO ESTÉRCIO” COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM SALA DE EMERGÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF e na plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Uniflor por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual — MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Uniflor ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. agente público do órgão ou entidade contratante (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o subitem 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município de Uniflor.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos subitens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida(os) no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Uniflor, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.
LICITAÇÃO

5.1.2. marca/modelo e fabricante, quando couber;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema ou pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.
LICITAÇÃO

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

5.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.16.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.16.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital (**24/09/2026 às 08:30**, na plataforma LICITANET).

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01, nos termos do art. 22, §1º, da IN SEGES nº 73, de 2022.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.16. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

6.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023;

6.29.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.30.2. empresas brasileiras;

6.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

6.31. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.
LICITAÇÃO

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP; e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.3. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.
LICITAÇÃO

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.15. Somente será exigida a comprovação dos requisitos de habilitação do licitante vencedor, ressalvadas as hipóteses de inversão de fases.

9.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.17. Na hipótese de necessidade de complementação de documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder ao licitante prazo de 2 (duas) horas para:

9.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

9.17.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.17.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Uniflor para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para assinatura digital, ou utilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

10.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. A gestão do contrato ficará a cargo de FERNANDA ISIS CAROLINO, e a fiscalização será exercida por ..., nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.
LICITAÇÃO

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Município de Uniflor poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uniflor, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Uniflor.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Uniflor.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.
LICITAÇÃO

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP — www.pncp.gov.br) e no site do Município de Uniflor.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I — Termo de Referência;

14.11.2. Anexo II — Proposta de Preços;

14.11.3. Anexo III — Minuta de Contrato;

14.12. O Foro para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação é o da Comarca de Nova Esperança/PR.

Uniflor/PR, de de 2026.

Gabriela Merenda Grandizoli
Diretora do Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Eletrônico nº. 28/2026 Processo Administrativo nº. 66/2026

DO OBJETO
1.1. DESCRIÇÃO SUCINTA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, COM DISPONIBILIDADE MÉDICA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PARA A UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – “PEDRO ESTÉRCIO” COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM SALA DE EMERGÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.
1.2. ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
1.2.1. Da Classificação como Serviço Comum. O objeto desta contratação classifica-se estritamente como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Justifica-se tal enquadramento porquanto os serviços médicos complementares de urgência, emergência e consultas ambulatoriais possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais no mercado — escalas de horários pré-definidas (turnos fechados de 12 horas, diurno 07h–19h e noturno 19h–07h), quantitativo anual determinado (752 plantões), exigência de habilitação legal perante Conselho Regional de Medicina, experiência mínima comprovada e observância aos protocolos clínicos vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS). O enquadramento acompanha o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 3771/23 – Tribunal Pleno (Processo nº 225358/22, Consulta do Município de Cambé, sessão de 07/12/2023, com força de prejudgado), segundo o qual, desenhado o objeto de forma objetiva no edital, os serviços médicos de plantão amparam-se no conceito de serviço comum da área da saúde, nos termos do art. 2º-A, inciso I, da Lei nº 10.191/2001. 1.2.2. Da Natureza Contínua do Serviço. O serviço é classificado como serviço contratado por escopo quantitativo regular e de natureza contínua, nos moldes do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A continuidade fundamenta-se no princípio da supremacia do interesse público e na essencialidade do direito constitucional à saúde (art. 196 da CF/88), visto que a interrupção da escala médica de plantão 24 horas na UBS “Pedro Estércio” acarretaria o colapso dos atendimentos de urgência e emergência e risco iminente à vida dos munícipes, restando vedada a sua paralisação. 1.2.3. Do Regime de Execução. A execução do objeto dar-se-á pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme o art. 6º, inciso XXIX, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a aferição da despesa e a consequente liquidação do gasto estão diretamente vinculadas à efetiva prestação de cada unidade de serviço, qual seja: o plantão presencial de 12 (doze) horas efetivamente operado e atestado pela fiscalização contratual. 1.2.4. Modalidade de licitação: Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adoção da modalidade é obrigatória para o presente objeto sob o regime da Lei nº 14.133/2021, por força do Acórdão nº 3771/23 – Tribunal Pleno do TCE/PR (Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares), no mesmo sentido do Acórdão nº 2347/23 – Tribunal Pleno (Município de Campo Mourão), restando superado o entendimento restritivo anteriormente fixado no Acórdão nº 3733/20 – Tribunal Pleno (Processo nº 355157/19, Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha). 1.2.5. Modo de disputa: Aberto, podendo ser adotado o modo aberto e fechado, conforme definido pelo agente de contratação no edital.
1.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em Urgência, Emergência e Consultas e Procedimentos Ambulatoriais, em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas cada, para a UBS "Pedro Estêrcio" do Município de Uniflor/PR, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados.	752	PLANTÃO	R\$ 1.590,00	R\$ 1.195.680,00
VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 1.195.680,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)					

1.3.1. O valor unitário máximo admitido e o valor global de referência serão fixados no instrumento convocatório a partir do Mapa de Apuração de Preços, elaborado na forma do item 10 deste Termo de Referência.

1.3.2. Fica autorizada a aplicação do fator de plantão dobrado, exclusivamente, aos turnos de 12 horas operados na véspera de Natal (24/12, noturno), no dia de Natal (25/12, diurno), na véspera de Ano Novo (31/12, noturno) e no dia de Ano Novo (01/01, diurno), como mecanismo de atratividade e prevenção de absenteísmo na escala crítica de final de ano, já contemplado no quantitativo acima.

1.3.3. Da forma de faturamento das datas festivas. Nas 4 (quatro) datas indicadas no item 1.3.2 serão faturadas 2 (duas) unidades do item 01 por turno de 12 horas efetivamente prestado, ao MESMO preço unitário ofertado na proposta, não havendo preço unitário diferenciado nem item autônomo. As 8 (oito) unidades correspondentes já integram o quantitativo total de 752 plantões, de modo que a licitante deve formular preço unitário único, sem embutir a duplicação nas demais unidades.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. Do Prazo Inicial de Vigência. O contrato decorrente deste procedimento licitatório terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. Prorrogação Contratual e Renovação dos Quantitativos. Por se tratar de serviço de natureza contínua e essencial, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por termo aditivo, observado o limite máximo de até **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1. Renovação Quantitativa:** A cada termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período (12 meses), os quantitativos de serviços previstos no Termo de Referência serão **automaticamente renovados** para o novo exercício de vigência, restabelecendo-se a estimativa anual contratada, sem prejuízo de eventuais aditamentos qualitativos ou quantitativos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais;
- 2. Vantajosidade:** Manifestação formal e motivada do órgão solicitante (Departamento Municipal de Saúde) atestando que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, fundamentada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 3. Manutenção das Condições de Habilitação:** Comprovação de que a Contratada manteve indenidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame originário, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e a regularidade do registro perante o Conselho Regional de Medicina (CRM/PR);



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4. **Disponibilidade Orçamentária:** Existência de indicação expressa da dotação orçamentária e autorização prévia assegurando os recursos necessários para cobrir as despesas do exercício subsequente.

1.4.3. Da Rescisão e Não Prorrogação sem Ônus. A Administração reserva-se o direito de não renovar/prorrogar o ajuste caso reste demonstrado que as condições de mercado se tornaram desvantajosas ou ocorra a assunção dos serviços por profissionais de provimento efetivo do quadro próprio do Município (mediante concurso público ou outra modelagem de execução direta), sem que caiba à Contratada direito a qualquer espécie de indenização, bastando a notificação prévia formal com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade impreterível de garantir a continuidade e a regularidade do serviço público essencial de saúde no Município de Uniflor/PR, assegurando o funcionamento ininterrupto, por 24 (vinte e quatro) horas, da UBS “Pedro Estércio”, notadamente em sua Sala de Emergência.

O direito à saúde constitui garantia constitucional fundamental de relevância pública, nos termos dos arts. 6º, 196 e 197 da Constituição Federal, competindo ao Poder Público Municipal dispor sobre sua execução de forma direta ou por meio de terceiros. A manutenção de ponto de atendimento 24 horas voltado a urgências e emergências é medida crítica para a estabilização de pacientes em iminente risco de morte antes de sua eventual regulação para leitos hospitalares de maior complexidade. A interrupção ou a fragilidade na escala de plantão configuraria grave omissão administrativa e risco irreparável à integridade física dos munícipes.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo, a cobertura atualmente obtida por meio de 6 (seis) instrumentos autônomos de credenciamento, no valor somado de R\$ 587.619,06, corresponde a 4.569 horas de plantão — apenas 50,63% das 9.024 horas anuais necessárias —, subsistindo déficit de 4.455 horas. A presente contratação destina-se, precisamente, a eliminar esse déficit, convertendo a prestação em obrigação de resultado a cargo de um único contratado.

Sob o prisma do planejamento tempestivo, a deflagração deste certame em caráter prioritário justifica-se, ainda, pela iminência do término da vigência dos instrumentos contratuais atualmente ativos. Conforme orientação consolidada pelo TCE/PR, a Administração tem o dever de antecipar-se ao término das vigências contratuais, operando com celeridade para afastar a ocorrência de “emergência fabricada” ou “emergência ficta”, decorrente da inércia no planejamento administrativo.

2.2. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PCA)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Uniflor/PR para o exercício corrente, sob o item nº 143, demonstrando o alinhamento da demanda com o planejamento estratégico da Administração Pública. A inclusão no PCA evidencia a prévia identificação da necessidade administrativa, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e a observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da transparência, sem substituir a comprovação de disponibilidade orçamentária, verificada em etapa própria do processo administrativo.

2.3. DA SELEÇÃO DA SOLUÇÃO E DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.3.1. Da Justificativa para a Terceirização (Pessoa Jurídica) e do Alinhamento ao TCE/PR. A contratação de empresa especializada para a operacionalização das escalas médicas, em detrimento da execução direta por servidores estatutários, baseia-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, em consonância com a jurisprudência do TCE/PR, notadamente o Acórdão nº 3771/23 – Tribunal Pleno:

I. Insuficiência de Quadro Efetivo e Limitações da LRF: o quadro de médicos efetivos do Município — 3 (três) profissionais concursados com jornada de 20 horas semanais e 1 (um) profissional do Programa Mais Médicos — é manifestamente insuficiente para a cobertura de 168 horas semanais de plantão. A



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

cobertura por quadro próprio demandaria de 9 (nove) a 10 (dez) cargos adicionais, a um custo anual estimado entre R\$ 2.282.809,34 e R\$ 2.536.454,83, conforme demonstrado no item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar, com impacto permanente e irreversível sobre os limites de despesa total com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, além do óbice do teto remuneratório municipal (R\$ 15.592,96), que impede a ampliação da jornada e a diferenciação da remuneração por turno noturno, de fim de semana ou de feriado;

II. Garantia de Preenchimento Integral da Escala (Ônus da Contratada): diferentemente do provimento direto de profissionais autônomos, a contratação de pessoa jurídica confere à Administração uma obrigação de resultado: garantir que a UBS “Pedro Estêrcio” jamais fique desguarnecida. Faltas, licenças, férias ou desligamentos súbitos devem ser supridos imediatamente pela contratada, sob suas exclusivas expensas;

III. Caráter Complementar da Contratação: resta preenchido o requisito de complementaridade da iniciativa privada junto ao SUS (art. 199, § 1º, da CF/88). A direção jurídica, a regulação assistencial, a fiscalização técnica e a governança dos serviços de saúde permanecem sob a autoridade da Secretaria Municipal de Saúde de Uniflor, atuando a contratada estritamente na execução material das escalas, na exata linha da ressalva contida no Acórdão nº 3771/23 – Tribunal Pleno do TCE/PR.

2.3.2. Do Afastamento das Demais Modelagens. I. Execução direta por quadro concursado: afastada pelos óbices orçamentário-fiscal, remuneratório e temporal demonstrados no item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar; II. Credenciamento (inexigibilidade): modelagem atualmente vigente, cuja execução revelou que o preço é fixado unilateralmente em tabela, sem fase de lances e, portanto, sem mecanismo de captura de economia, além de transferir à Administração o ônus de montar e fiscalizar escalas individuais e de não assegurar a integralidade da cobertura — daí o déficit de 4.455 horas apurado; III. Ajustes com entidades sem fins lucrativos (OS/OSCIP/convênio): inadequados ao objeto, por pressuporem a transferência da gestão da unidade de saúde, que a Administração pretende manter integralmente sob sua direção.

2.3.3. Da Vantajosidade Econômica do Pregão. A pesquisa empírica documentada no Estudo Técnico Preliminar (item 5.7), realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas sobre contratações de plantão médico em municípios paranaenses (2025–2026), demonstrou que o preço final obtido por Pregão Eletrônico para objeto de mesma natureza — “Médico Plantonista Clínico Geral”, Município de Borrazópolis/PR, nº de controle PNCP 75740829000120-1-000099/2025, resultado de 05/02/2026 — foi de R\$ 71,00 por hora, contra valor estimado de R\$ 147,71 por hora, o que representa deságio de 51,93%. Os demais 5 (cinco) itens médicos homologados no mesmo certame apresentaram deságios entre 36,18% e 51,80%, com média de 48,47%, afastando a hipótese de resultado anômalo. Confrontado com os preços finais praticados em modalidades sem disputa competitiva na mesma amostra — credenciamento a R\$ 110,00/hora e inexigibilidade entre R\$ 142,20 e R\$ 149,27/hora —, o preço obtido em Pregão situou-se de 35,45% a 52,44% abaixo.

2.3.4. Conclusão pelo Procedimento Licitatório. No credenciamento, o preço tabelado é, a um só tempo, o teto e o preço final; no Pregão, o preço estimado é apenas o teto, e o preço final resulta da disputa. Daí decorre que o Pregão não pode ser mais oneroso que o credenciamento fixado no mesmo patamar de referência: no pior cenário, iguala-o; em qualquer outro, é inferior. Adotada premissa conservadora de deságio de 20% — deliberadamente inferior ao menor resultado empírico observado —, a economia anual projetada é de R\$ 232.115,33. Somada à obrigatoriedade da modalidade fixada pelo Acórdão nº 3771/23 – Tribunal Pleno do TCE/PR, a licitação de pessoa jurídica especializada por Pregão Eletrônico demonstra-se a solução técnica, econômica e juridicamente adequada.

2.4. DOS QUANTITATIVOS E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.4.1. Do Dimensionamento do Quantitativo Global. O dimensionamento para o período de 12 (doze) meses foi planejado de forma a garantir a cobertura integral, ininterrupta e contínua das escalas médicas da UBS “Pedro Estêrcio”, fixando-se o limite máximo conforme o quadro do item 1.3.

2.4.2. Da Expressão Aritmética e Memória de Cálculo:

ETAPA	MEMÓRIA DE CÁLCULO	RESULTADO
I. Base mensal extensa	31 dias × 24 h/dia	744 horas/mês (62 plantões)



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

II. Projeção linear para 12 meses	744 h × 12 meses	8.928 horas (744 plantões)
III. Margem festiva (fator de atratividade)	acréscimo orçamentário	96 horas (8 plantões)
IV. TOTALIZAÇÃO GERAL	$(8.928 + 96) \div 12 \text{ h}$	9.024 horas = 752 plantões

2.4.3. Da Justificativa para o Não Parcelamento (Lote Único). Em observância ao art. 40, § 2º, e ao art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adota o não parcelamento do objeto, promovendo a licitação por meio de Lote Único (preço global por plantão), com base nos seguintes fundamentos:

I. Indivisibilidade Técnica da Escala e Unidade de Comando: o gerenciamento de escala de plantão médico em ambiente de urgência e emergência 24 horas exige centralização absoluta. A pulverização da mesma escala entre diferentes empresas geraria conflitos de competência e prejudicaria o nexo de causalidade para a aplicação de sanções em caso de vacância — precisamente a deficiência diagnosticada na modelagem vigente;

II. Mitigação do Risco Técnico-Assistencial na Transição de Turnos: a passagem de plantão na Sala de Emergência envolve pacientes graves e monitorados. A execução por uma única pessoa jurídica garante a padronização dos protocolos clínicos e a fluidez na transição dos turnos de 12 horas;

III. Eficiência da Fiscalização: a unificação reduz de 72 (setenta e dois) para 12 (doze) o número anual de processos de liquidação e concentra a interlocução em um único preposto e Responsável Técnico;

IV. Preservação da Economia de Escala: o fracionamento elevaria os custos indiretos (BDI) de cada lote e reduziria o volume ofertado a cada licitante, enfraquecendo o incentivo à disputa e comprometendo a própria fonte da economia projetada.

2.4.4. Do exame expresso das contratações regionais que segregaram o objeto. A pesquisa de mercado que instrui este processo (item 5.7 do Estudo Técnico Preliminar) registra que os Municípios de Catanduvas e Lindoeste licitaram objeto assemelhado com segregação entre turnos diurno e noturno e entre dias úteis e finais de semana. A Administração examinou expressamente esse dado e consigna que ele NÃO infirma a conclusão pelo lote único, pelas seguintes razões:

I. Distinção entre item de preço e lote adjudicável: naqueles certames a segregação opera como discriminação de ITENS DE PREÇO no interior de um mesmo procedimento e de um mesmo contrato, e não como parcelamento em LOTES AUTÔNOMOS adjudicáveis a licitantes distintos; não há, nos precedentes citados, fracionamento da responsabilidade pela escala entre prestadores diversos, que é precisamente o que este Termo de Referência afasta;

II. Do exame da alternativa de itens de preço diferenciados por turno: a Administração considerou adotar preços unitários distintos por turno e tipo de dia e a rejeitou, por duas razões — (a) a diferenciação multiplica os pontos de conferência na liquidação mensal, contrariando a simplificação perseguida no item 2.5.4, sem ganho assistencial correspondente; e (b) a finalidade de atratividade dos turnos críticos já se encontra atendida, de forma mais focalizada e economicamente mais eficiente, pelo fator de plantão dobrado das datas festivas (itens 1.3.2 e 1.3.3), que incide apenas sobre os 4 (quatro) turnos de maior recusa, em vez de onerar todo o exercício;

III. Da preservação da faculdade da Administração: a opção pelo lote único não impede que, em contratações futuras e à luz do resultado deste certame, a Administração reavalie a conveniência de segregar itens de preço, providência que não altera a unidade de comando aqui perseguida.

2.5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

2.5.1. Da Eficiência e Regularidade Assistencial. Garantia da manutenção ininterrupta, por 24 (vinte e quatro) horas diárias, dos serviços médicos de urgência e emergência na UBS “Pedro Estércio”, com a Sala de Emergência 100% guarnecida em todos os turnos do ano, eliminando o déficit de 4.455 horas anuais verificado na modelagem atual.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

2.5.2. Da Economicidade. Obtenção do menor preço por plantão mediante disputa competitiva, com meta de deságio mínimo de 20% sobre o valor de referência e economia anual projetada não inferior a R\$ 232.115,33.

2.5.3. Da Qualidade do Ato Médico e Mitigação de Riscos Laborais. Excelência técnico-assistencial mediante equipe médica dimensionada e regularizada perante o respectivo Conselho Regional de Medicina. A exigência de equipe mínima de 06 (seis) profissionais visa mitigar os riscos de fadiga laboral (burnout) e absenteísmo, resultando em maior segurança jurídica para o Município e segurança clínica para a estabilização de pacientes graves.

2.5.4. Da Otimização da Gestão de Escalas e da Fiscalização. Transferência integral do ônus gerencial e operacional das escalas para a esfera privada, atuando a Administração estritamente na governança e fiscalização. Com a unidade de medida por plantão fechado de 12 horas e a fiscalização centralizada, simplifica-se o processo de liquidação da despesa, conferindo transparência e rastreabilidade aos gastos públicos.

2.6. DO AMPARO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e observa o entendimento vinculante fixado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 3771/23 – Tribunal Pleno. Aplica-se, ainda, a legislação municipal vigente que regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Uniflor/PR, bem como as demais normas correlatas pertinentes à matéria, notadamente a Lei nº 8.080/1990, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as resoluções do Conselho Federal de Medicina aplicáveis ao exercício profissional em unidades públicas de saúde.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços complementares de saúde, mediante a disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, para atuação em regime de plantão presencial e ininterrupto na UBS “Pedro Estércio”.

3.2. A modelagem prevê a responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada pela gestão, coordenação, monitoramento e preenchimento das escalas de trabalho, garantindo o funcionamento do estabelecimento de saúde por 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

3.3. O escopo assistencial compreende as seguintes frentes operacionais integradas:

I. Sala de Emergência: atendimento imediato e prioritário a pacientes classificados em quadros de urgência e emergência, englobando a estabilização clínica, o monitoramento contínuo, o suporte básico de vida e os procedimentos preparatórios para a transferência via rede de regulação do Estado do Paraná, quando a complexidade do caso extrapolar a capacidade local;

II. Consultas e Procedimentos Ambulatoriais: atendimento da demanda espontânea da população e realização de consultas de caráter ambulatorial nos períodos de menor fluxo de urgência, além da execução de pequenos procedimentos ambulatoriais compatíveis com a estrutura instalada na unidade.

3.4. Para assegurar a robustez da escala e neutralizar os riscos de descontinuidade por fadiga laboral (burnout), absenteísmo ou sobrecarga, a contratada deverá alocar e manter, durante todo o período de execução, equipe mínima operacional composta por 06 (seis) profissionais médicos devidamente registrados e regulares perante o respectivo Conselho Regional de Medicina.

3.5. A mensuração e o pagamento dar-se-ão estritamente pela unidade de Plantão Efetivamente Prestado (turno fechado de 12 horas presenciais), vedando-se o fracionamento por horas isoladas e a remuneração por produtividade estimada de consultas na urgência, em conformidade com as diretrizes de controle do TCE/PR.

3.6. Do Modelo de Gestão Integral da Escala. A gestão contratada corresponde ao modelo de gestão integral da escala médica: a empresa contratada não atua como mera intermediadora de mão de obra, mas como gestora responsável pela contratação, capacitação, escalonamento, substituição e disponibilização contínua dos profissionais, sob supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

Saúde, o que reforça a natureza de obrigação de resultado própria da terceirização de serviço, e não de simples fornecimento de pessoal.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estabelecem as condições mínimas de habilitação e de execução que deverão ser atendidas pela futura contratada, visando assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços médicos de urgência e emergência na Sala de Emergência da UBS “Pedro Estêrcio”, e correspondem ao detalhamento operacional dos requisitos delineados no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

4.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

A empresa licitante deverá apresentar, como condição indispensável para a habilitação técnica:

I. Registro regular e ativo como Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de seu domicílio ou sede (CRM de origem), em plena validade, admitindo-se, para fins de habilitação, o registro obtido em qualquer unidade da federação, sendo VEDADA, nesta fase, a exigência de inscrição, registro secundário ou visto de transferência especificamente perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR);

II. Indicação formal de médico Responsável Técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua unidade de origem, que responderá perante o Município pela supervisão técnica, ética e operacional dos serviços prestados;

III. Declaração de compromisso, firmada pela licitante e pelo médico Responsável Técnico indicado, de que, sagrando-se vencedora do certame, promoverão, no prazo do item 4.2, a inscrição, o registro secundário ou o visto de transferência perante o CRM/PR, na forma da regulamentação do Conselho Federal de Medicina aplicável;

IV. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviços médicos de plantão presencial em unidade de saúde de natureza compatível com o objeto. É VEDADA a exigência de que o atestado venha acompanhado de notas fiscais, notas de empenho ou dos contratos pretéritos que lhe deram origem, por extrapolar o rol taxativo do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 — o atestado emitido por pessoa jurídica é documento revestido de presunção de veracidade, admitida diligência saneadora apenas na hipótese de dúvida fundada (TCE/PR, Acórdão nº 3373/19 – Tribunal Pleno, Município de Cornélio Procopio);

4.1.2. Da objetivação dos incisos IV e V e das cautelas de competitividade. Para afastar subjetividade na análise e reduzir ao mínimo o efeito restritivo da exigência, aplicam-se cumulativamente as seguintes regras de aferição:

I. Considera-se de natureza compatível, para os fins do inciso IV, o serviço médico de plantão presencial prestado em unidade de saúde hospitalar, de pronto atendimento, de pronto-socorro ou de atenção básica com sala de emergência, pública ou privada;

II. NÃO se exige quantitativo mínimo de plantões, de horas, de postos ou de valor nos atestados, bastando a compatibilidade de natureza definida no inciso I;

III. NÃO se exige que a experiência tenha sido adquirida perante a Administração Pública, admitida integralmente a experiência no setor privado;

IV. Permite-se a comprovação da aptidão pelo SOMATÓRIO de atestados, ainda que relativos a contratantes diversos, não se exigindo execução contínua, simultaneidade, nem vínculo com um único contratante;

V. OA exigência não contradiz o enquadramento do objeto como serviço comum (item 1.2.1) nem a vedação ao consórcio (item 5.2.2): aquele juízo recai sobre a possibilidade de definição objetiva das especificações do OBJETO, ao passo que este incide sobre a aptidão do EXECUTOR para suportar a criticidade da descontinuidade — planos distintos e não excludentes.

A vedação constante do inciso I atende ao entendimento consolidado do TCE/PR quanto à restrição indevida à competitividade decorrente da exigência de registro no conselho profissional da unidade



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

federativa de execução como condição de habilitação (Acórdãos nº 4628/17 – Tribunal Pleno, Universidade Estadual de Londrina; nº 84/2018 – Tribunal Pleno; e nº 3373/19 – Tribunal Pleno, Município de Cornélio Procopio), e é medida essencial à preservação das condições de disputa das quais depende a economia projetada no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.1. Da Justificativa e da Proporcionalidade da Exigência dos Incisos IV e V. A exigência de qualificação técnico-operacional da pessoa jurídica é lícita quando proporcional ao vulto, à complexidade e ao risco do objeto (TCE/PR, Acórdão nº 1243/22 – Tribunal Pleno, Consórcio CISLIPA). No caso concreto, a proporcionalidade decorre de circunstâncias cumulativas e objetivamente verificáveis: (i) a UBS “Pedro Estêrcio” é o único ponto de atendimento de urgência e emergência do Município, inexistindo unidade local de retaguarda apta a absorver a demanda em caso de descontinuidade; (ii) o objeto abrange escala ininterrupta de 24 horas, sem qualquer janela admissível de interrupção, cujo desabastecimento acarreta risco direto à vida; (iii) o valor global de referência da contratação supera R\$ 1.100.000,00; e (iv) o levantamento de mercado que instrui este processo registrou, em certame de município paranaense, itens de apoio ao plantão que restaram sem licitante interessado, evidenciando ser a solidez operacional do prestador fator crítico de continuidade. A exigência não configura restrição indevida de mercado: o patamar é aferido por documentos que a licitante já detém, sem imposição de custo prévio de habilitação, e substitui — de forma menos gravosa ao licitante — a aferição individualizada do corpo clínico, que este Termo de Referência expressamente veda na fase de habilitação (itens 4.3 e 4.4.3).

4.2. DA REGULARIZAÇÃO PERANTE O CRM/PR COMO CONDIÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

I. A comprovação da inscrição, do registro secundário ou do visto de transferência da pessoa jurídica e do médico Responsável Técnico perante o CRM/PR NÃO constitui condição de habilitação, sendo exigida exclusivamente como condição indispensável para a assinatura do contrato administrativo e para o início da execução dos serviços;

II. Fica concedido à licitante adjudicatária o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da homologação do certame, para PROTOCOLAR perante o CRM/PR o requerimento de inscrição, registro secundário ou visto de transferência referido no inciso I, comprovando o protocolo à Administração, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa fundamentada e aceita pela Administração;

II-A. Comprovado o protocolo tempestivo, a demora na expedição do documento imputável exclusivamente ao Conselho Regional de Medicina NÃO será atribuída à adjudicatária, ficando suspenso o prazo enquanto pendente a análise pelo órgão de classe, desde que a interessada comprove, quando solicitada, a diligência no acompanhamento do requerimento;

III. O descumprimento do prazo previsto no inciso II, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a recusa da assinatura do contrato, a decadência do direito à contratação e a convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS (EQUIPE MÉDICA)

Requisitos de aferição na fase pré-contratual (para assinatura do contrato) e na execução contratual. É VEDADA a exigência documental dos requisitos deste item na fase de habilitação.

Todo médico alocado pela contratada para a execução dos plantões deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de aptidão:

I. Registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina, acompanhado da devida regularização perante o CRM/PR (inscrição principal, secundária ou visto de transferência);

II. Experiência mínima de 03 (três) anos em atendimento de urgência e emergência, demonstrada mediante certidões, declarações institucionais, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços idôneos ou certidão de acervo técnico, quando aplicável.

4.3.1. Do Momento da Comprovação. A comprovação dos requisitos previstos nos incisos I e II, individualizada por profissional e referente à equipe mínima de **06 (seis) médicos**, será exigida do licitante vencedor (adjudicatário) como **condição pré-contratual obrigatória para a assinatura do contrato**, e não como requisito de habilitação durante a fase competitiva da licitação. É VEDADA, na



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

fase de habilitação, a exigência de atestados, certidões, diplomas, títulos, currículos ou quaisquer documentos de capacidade técnica individual dos profissionais que comporão a equipe, exigência reputada desarrazoada e excessiva pelo TCE/PR (Acórdãos nº 4628/17 – Tribunal Pleno e nº 3373/19 – Tribunal Pleno).

4.3.2. Das Alterações na Equipe Médica e Prazo de 48 Horas. A contratada deverá manter a equipe de 06 (seis) médicos aprovados na assinatura do instrumento contratual. Qualquer alteração, substituição ou inclusão de profissional no corpo clínico deverá ser solicitada formalmente à Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do plantão que o novo médico irá realizar. A solicitação deverá vir acompanhada de toda a documentação comprobatória prevista nos incisos I e II para prévia conferência, análise e autorização da Administração Municipal, sendo expressamente vedada a realização de plantão por profissional não validado.

4.3.3. Da Regularidade Perante o CRM/PR. Nenhum médico poderá iniciar plantão na UBS “Pedro Estércio” sem que, previamente, seja apresentada à Fiscalização do Contrato a comprovação de regularidade profissional perante o CRM/PR (inscrição principal, secundária ou visto de transferência, conforme o caso), sob pena de impedimento do início da atividade daquele profissional específico e de glosa do respectivo plantão, sem prejuízo da regular execução do contrato pelos demais membros da equipe.

4.3.4. Da Certidão Ético-Profissional. A certidão negativa ético-profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina poderá ser exigida da contratada, quanto a cada profissional indicado para integrar a equipe contratual/escala, como obrigação pré-contratual e de execução, sendo VEDADA sua exigência como requisito de habilitação da licitante, por consubstanciar norma infralegal estranha ao rol do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (TCE/PR, Acórdão nº 4628/17 – Tribunal Pleno).

4.3.5. Da Vedação à Exigência de Título de Especialista. É VEDADA a exigência de título de especialista ou de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) dos profissionais como requisito de habilitação. O objeto demanda atuação em clínica geral de urgência e emergência, bastando, para a habilitação, a demonstração da capacidade da pessoa jurídica licitante por meio do atestado de capacidade técnica, nos termos do item 4.1.

4.4. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

4.4.1. A contratada deverá possuir e manter, durante toda a execução contratual, equipe composta por, no mínimo, 06 (seis) médicos, devidamente registrados perante o respectivo Conselho Regional de Medicina, nos termos dos itens 4.1 e 4.3.

4.4.2. A exigência mínima de seis profissionais fundamenta-se na necessidade técnico-operacional de cobrir a escala ininterrupta (aproximadamente 62 plantões mensais), evitando jornadas excessivas, prevenindo a fadiga ocupacional (burnout) e assegurando a substituição imediata em caso de faltas ou licenças, sem prejuízo à continuidade do serviço público de saúde.

4.4.3. Da Comprovação da Equipe Mínima na Habilitação. A comprovação dar-se-á, na fase de habilitação, exclusivamente mediante Declaração de Disponibilidade de Corpo Técnico, firmada pelo representante legal da licitante e pelo médico Responsável Técnico indicado, pela qual a empresa se compromete a alocar e manter, caso se sagre vencedora, equipe de, no mínimo, 06 (seis) médicos habilitados para a integral cobertura da escala.

4.4.4. Das Vedações na Fase de Habilitação. Em consonância com o entendimento consolidado do TCE/PR, é VEDADO exigir da licitante, na fase de habilitação:

I. a relação nominal dos médicos que comporão a escala, bem como os respectivos números de registro, documentos de identificação, diplomas, títulos ou certidões individuais perante o Conselho Regional de Medicina (Acórdãos nº 4628/17 – Tribunal Pleno, Universidade Estadual de Londrina, e nº 3373/19 – Tribunal Pleno, Município de Cornélio Procopio);

II. a assinatura ou a anuência individual dos profissionais na declaração de disponibilidade, bastando a declaração institucional referida no item 4.4.3;

III. a comprovação de vínculo empregatício, societário ou contratual já formalizado entre a empresa e os profissionais, sendo inconstitucional, em especial, a imposição de vínculo exclusivo sob o regime da



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

Consolidação das Leis do Trabalho como critério de qualificação (Acórdãos nº 424/20 – Tribunal Pleno, Município de Castro, e nº 1336/2025 – Tribunal Pleno, Município de Campo Mourão).

4.4.5. Do Momento da Identificação, do Vínculo e Regra de Alteração da Equipe. A relação nominal dos 06 (seis) profissionais, a documentação individual completa referida no item 4.3 e a formalização do vínculo — admitido vínculo legítimo, de natureza societária, empregatícia ou civil — serão exigidas da adjudicatária como condição obrigatória para a assinatura do instrumento contratual. Qualquer alteração, substituição ou rodízio de profissionais em relação aos 06 (seis) médicos aprovados para o contrato deverão ser formalmente comunicados e solicitados à Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do plantão que o novo médico irá realizar, acompanhada do envio completo da documentação do profissional para análise e validação prévia.

4.5. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em estrita consonância com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá comprovar sua idoneidade e saúde financeira por meio dos seguintes documentos:

I. Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de regularidade perante as Fazendas Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN), Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

II. Balanço Patrimonial: demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes provisórios;

III. Índices Contábeis Mínimos: comprovação analítica de que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) são superiores a 1,00, extraídos do Balanço apresentado. A exigência é justificada, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pela natureza continuada do objeto e pela necessidade de a contratada suportar, com capital de giro próprio, o pagamento de honorários médicos e encargos durante o ciclo de até 30 (trinta) dias entre a prestação do serviço e o recebimento (item 7.5.1), sendo o patamar de 1,00 o mínimo indicativo de equivalência entre ativo e passivo, sem exigência de margem superior;

III-A. Meios alternativos de comprovação. Em substituição aos índices do inciso III, será admitida a comprovação de capital social integralizado ou de patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. As sociedades constituídas no exercício em curso comprovarão a qualificação econômico-financeira mediante balanço de abertura, e as microempresas e empresas de pequeno porte optantes por regime simplificado poderão apresentar a escrituração contábil admitida pela legislação de regência, vedada a inabilitação pela mera inexistência de balanço no modelo societário pleno;

IV. Certidão de Falência: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I. Da Exigência da Planilha. A apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada SERÁ EXIGIDA da licitante melhor classificada, servindo como instrumento de comprovação da exequibilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Do Prazo e Forma de Envio. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços readequada (proposta final) no prazo fixado pelo Pregoeiro, o qual será de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período ou por tempo razoável mediante justificativa e solicitação fundamentada do licitante ou por decisão do Pregoeiro no sistema eletrônico;

III. Conteúdo da Planilha e Critérios de Aferição da Exequibilidade. A planilha apresentada deverá discriminar, no mínimo: o valor do honorário médico por plantão/hora, os encargos sociais e trabalhistas incidentes, os tributos aplicáveis, a taxa de administração/BDI e os demais custos diretos e indiretos que compõem o preço ofertado. O Pregoeiro promoverá diligência para verificação da viabilidade, podendo o licitante demonstrar a exequibilidade mediante composição de custos, contratos vigentes com profissionais, propostas de subcontratação ou compromissos formais de prestação médica;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

III-A. Da Vedação à Desclassificação Automática. A desclassificação por inexecução dependerá de decisão fundamentada da Administração, à qual incumbe o ônus da demonstração, sendo VEDADA a desclassificação:

- a) fundada exclusivamente na comparação com o preço estimado;
- b) fundada em tabela de honorários médicos de referência não integrante do edital; ou
- c) anterior ao esgotamento da diligência prevista no inciso III.

A ausência de apresentação da planilha, após regular notificação e prazo, enseja a desclassificação da proposta;

IV. Da Finalidade Assistencial. A exigência tem por finalidade impedir que o deságio obtido na fase de lances se converta em precarização do honorário repassado aos médicos e, por via reflexa, em risco de absenteísmo, desabastecimento da escala e comprometimento da qualidade assistencial na UBS "Pedro Estêrcio";

V. Reflexo no Reequilíbrio Econômico-Financeiro. A Planilha de Custos e Formação de Preços exigida e aprovada na fase de julgamento constituirá documento técnico de referência obrigatória para a análise de futuros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados durante a execução contratual, nos termos do item 7.9.

4.7. DA GESTÃO DA ESCALA MÉDICA E DA COBERTURA INTEGRAL

I. A contratada é integralmente responsável pela elaboração, gestão e cumprimento da escala médica, obrigando-se a garantir 100% (cem por cento) de cobertura dos plantões contratados, considerando-se o risco de indisponibilidade de profissionais como risco inteiramente empresarial e assumido pela contratada, insuscetível de alegação de caso fortuito pela mera dificuldade de recrutamento de mão de obra médica;

II. A contratada deverá encaminhar à Fiscalização a escala mensal completa até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao da prestação dos serviços, para conferência e compatibilização com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III. Em caso de falta, licença, atraso superior a 30 (trinta) minutos ou qualquer outro impedimento do médico escalado, a contratada deverá promover a imediata substituição do profissional, em prazo não superior a 2 (duas) horas contadas da ciência do fato, sob pena das sanções previstas no item 4.22;

IV. É vedado à contratada invocar a simples impossibilidade de suprir a escala como justificativa para a vacância do plantão; a indisponibilidade de profissional não afasta a obrigação de resultado assumida, cabendo à contratada o acionamento de profissionais substitutos de sua rede ou de plantão de sobreaviso;

V. Em caso de vacância do plantão por prazo superior a 2 (duas) horas sem a efetiva substituição, a Administração poderá contratar, emergencialmente, profissional médico para cobertura do período descoberto, correndo o custo por conta da contratada, observadas cumulativamente as seguintes condições: a) o valor a ser suportado pela contratada fica LIMITADO ao valor unitário do plantão de 12 horas contratado, acrescido de até 50% (cinquenta por cento), proporcionalizado ao período efetivamente descoberto; b) a imputação será precedida de notificação à contratada, assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, com decisão fundamentada da Administração; c) é VEDADA a cumulação da imputação prevista neste inciso com a glosa integral do mesmo plantão, prevalecendo a glosa, acrescida apenas da diferença efetivamente suportada pela Administração, de modo a evitar duplicidade de oneração pelo mesmo fato;

VI. A reincidência de vacância de plantão no período de 30 (trinta) dias corridos, em 2 (duas) ou mais ocorrências, autoriza a Administração a instaurar processo administrativo com vistas à aplicação de sanção mais gravosa, inclusive rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo da execução da garantia contratual prevista no item 4.11.

4.8. DO ATRASO, DO ABANDONO E DA TROCA NÃO AUTORIZADA DE PLANTÃO

I. Considera-se abandono de plantão a saída do médico plantonista de seu posto de trabalho antes da efetiva chegada e formalização da passagem de serviço ao profissional substituto, sendo conduta



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.
LICITAÇÃO

vedada em qualquer hipótese, ressalvada situação de risco à integridade física do profissional, que deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização e à contratada;

II. O atraso do médico plantonista superior a 30 (trinta) minutos, contado do horário de início do turno, sujeitará a contratada a notificação e a glosa proporcional ao período de ausência, sem prejuízo da aplicação de multa;

III. Toda e qualquer troca de escala, ainda que previamente combinada diretamente entre profissionais médicos, somente produzirá efeitos válidos perante o Município após comunicação prévia, por escrito, à Fiscalização do Contrato e à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação de urgência devidamente justificada, hipótese em que a comunicação poderá ser posterior, em prazo não superior a 2 (duas) horas;

IV. A troca de escala não comunicada na forma do inciso III constitui infração administrativa e sujeita a contratada a notificação e multa, na forma do item 4.22;

V. Comprovada a efetiva prestação do plantão por profissional que atenda aos requisitos dos itens 4.3 e 4.3.2, NÃO haverá glosa da respectiva unidade, ainda que irregular a comunicação da troca, por ser vedado à Administração deixar de remunerar serviço efetivamente prestado e por ela aproveitado, sob pena de enriquecimento sem causa;

VI. A glosa do plantão incidirá exclusivamente nas seguintes hipóteses: a) inexistência de prestação do serviço no turno; b) prestação por profissional que não atenda aos requisitos do item 4.3 ou que não disponha da regularidade exigida no item 4.3.2; ou c) impossibilidade de comprovação documental de quem executou o turno, após regular diligência da Fiscalização.

4.9. DA PASSAGEM DE PLANTÃO E DA CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

I. É vedado ao médico plantonista deixar seu posto de trabalho sem a realização da passagem de plantão ao profissional subsequente, a qual deverá compreender, no mínimo: a relação de pacientes em observação ou monitoramento, o resumo clínico dos casos críticos, a comunicação de exames e procedimentos pendentes e a indicação de pacientes aguardando transferência ou regulação;

II. A passagem de plantão deverá ser registrada no prontuário eletrônico ou físico da unidade, com identificação e assinatura de ambos os profissionais envolvidos;

III. O descumprimento da obrigação de passagem de plantão sujeitará a contratada às sanções previstas no item 4.22, sem prejuízo da apuração de responsabilidade ético-profissional perante o Conselho Regional de Medicina.

4.10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TÉCNICA E DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

A responsabilização pela execução do objeto estrutura-se em três camadas complementares e não excludentes entre si:

I. Responsabilidade Contratual da Empresa. A contratada responde, de forma direta e integral, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos pacientes atendidos, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

II. Responsabilidade Técnica Individual do Médico. A contratação da pessoa jurídica não afasta, em nenhuma hipótese, a responsabilidade técnica, ética, civil e penal pessoal do profissional médico executante do ato, nos termos do Código de Ética Médica e da legislação de regência;

III. Do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (camada de garantia financeira). Sem prejuízo das responsabilidades referidas nos incisos I e II, a contratada deverá comprovar, como condição para a assinatura do contrato, a contratação e a manutenção, durante toda a vigência contratual, de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional médica, com as seguintes características mínimas:

a) cobertura para todos os médicos empregados, sócios, associados ou contratados que venham a atuar na execução do objeto, ainda que na condição de substitutos eventuais;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

b) cobertura para danos materiais, corporais e morais decorrentes de atos médicos praticados na execução do contrato;

c) importância segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por sinistro e limite agregado anual não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valores fixados desde logo neste Termo de Referência — e não relegados ao edital — para que as licitantes possam cotar o respectivo prêmio e incorporá-lo à Planilha de Custos exigida no item 4.6;

d) obrigação de a contratada comunicar à Administração, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer cancelamento, suspensão, redução de cobertura ou alteração relevante da apólice, bem como qualquer sinistro relacionado à execução contratual;

e) obrigação de renovação da apólice antes do respectivo vencimento, sob pena de suspensão da autorização para o início de novos plantões até a regularização;

f) eventual franquia da apólice correrá exclusivamente por conta da contratada, vedado o repasse ao Município ou ao paciente.

IV. O seguro de responsabilidade civil profissional constitui mecanismo de garantia financeira e de ressarcimento de danos, não substituindo nem afastando a responsabilidade civil, técnica ou administrativa da contratada ou dos profissionais médicos envolvidos, tampouco se confundindo com a garantia contratual prevista no item 4.11.

4.11. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.11.1 Como condição indispensável para a assinatura e eficácia do contrato, a licitante adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual no montante correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, nos termos do art. 96, *caput*, e art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- **I – Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- **II – Seguro-garantia**, emitido por entidade seguradora legalmente autorizada a funcionar no País;
- **III – Fiança bancária**, emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

4.11.2 Quando a modalidade escolhida for o **Seguro-Garantia**, a apólice deverá ter validade durante todo o período de vigência contratual e cobrir explicitamente os seguintes riscos e obrigações:

- **a) Fiel cumprimento das obrigações contratuais:** garantia do adimplemento de todas as obrigações diretas e acessórias assumidas pela contratada no Termo de Referência e no Contrato;
- **b) Cobertura de multas e sanções pecuniárias:** garantia do pagamento integral de multas moratórias ou compensatórias aplicadas pela Administração em decorrência do descumprimento de prazos ou inexecução contratual;
- **c) Ressarcimento de prejuízos operacionais por vacância de escala:** garantia do ressarcimento dos custos extraordinários suportados pela Administração Municipal decorrentes da contratação emergencial de profissionais médicos substitutos em caso de inexecução, desabastecimento da escala ou vacância de plantão presencial superior a 2 (duas) horas;
- **d) Cobrança de glosas não adimplidas voluntariamente:** adimplemento de eventuais valores glosados pela fiscalização contratual decorrentes de serviços não prestados ou prestados em desacordo com as especificações técnicas, caso não pagos espontaneamente pela contratada;
- **e) Indenizações e danos diretos à Administração:** ressarcimento de prejuízos diretos decorrentes da paralisação ou descontinuidade da prestação dos serviços médicos de urgência e emergência na UBS “Pedro Estêrcio”.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4.11.3 O seguro-garantia deverá conter cláusula expressa de renovação automática ou a obrigação de a contratada promover sua renovação/extensão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, sempre que houver prorrogação da vigência do contrato administrativo, sob pena de infração contratual grave e retenção de pagamentos.

4.11.4 Eventual franquia prevista na apólice do seguro-garantia será de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, vedado qualquer repasse ou dedução perante o Município de Uniflor/PR.

4.11.5 A Garantia de Execução Contratual (5%) é instrumento autônomo e **não se confunde** com a exigência do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional Médica previsto no item 4.10, III: a garantia contratual visa resguardar a Administração Pública contra a inexecução do contrato, ao passo que o seguro de responsabilidade civil visa reparar danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros (pacientes) ou à estrutura em razão do ato médico propriamente dito.

4.11.4 DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

4.11.4.1 A prestação da garantia contratual deverá observar os seguintes prazos e condições procedimentais, contados a partir da data da publicação da homologação da licitação, sendo condição *sine qua non* para a convocação e assinatura do instrumento contratual:

- **a) Modalidade Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II):** A licitante adjudicatária terá o prazo mínimo de **1 (um) mês / 30 (trinta) dias**, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da respectiva apólice, conforme permissivo do **art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- **b) Demais Modalidades (Caução, Fiança Bancária ou Título de Capitalização):** A licitante adjudicatária deverá apresentar o comprovante do recolhimento ou da fiança no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da homologação.

4.11.4.2 Imediatamente após a publicação do ato de homologação do certame, a licitante adjudicatária deverá entrar em contato com a Administração do Município de Uniflor/PR para obter as orientações formais e a guia/instruções para a prestação da garantia escolhida.

4.11.4.3 O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação da garantia sujeitará a adjudicatária à perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do chamamento das licitantes remanescentes na ordem de classificação.

4.12. DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO EM CASO DE INEXECUÇÃO OU INSOLVÊNCIA DA CONTRATADA

I. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, capacidade operacional compatível com a integralidade da escala contratada, comunicando à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer redução relevante de seu quadro clínico que possa comprometer a continuidade da prestação;

II. Em caso de risco de descontinuidade da prestação decorrente de dificuldades financeiras, recuperação judicial, extrajudicial ou falência da contratada, esta deverá comunicar imediatamente o fato à Administração, apresentando plano de contingência para a manutenção integral da cobertura da escala até a solução definitiva da situação;

III. Verificada a iminência ou a efetiva paralisação da prestação dos serviços, a Administração adotará as medidas cabíveis para a continuidade do atendimento de urgência e emergência da UBS "Pedro Estêrcio", incluindo a execução da garantia contratual, a aplicação das sanções cabíveis e, quando juridicamente viável, a contratação emergencial de solução de transição, sem prejuízo da responsabilização da contratada por todos os prejuízos decorrentes.

4.13. DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA LGPD



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

I. A contratada e seus profissionais terão acesso, no exercício de suas funções, a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pacientes (identificação, diagnóstico, histórico clínico, exames e prescrições), obrigando-se ao mais rigoroso sigilo profissional e ao tratamento de tais dados exclusivamente para as finalidades da execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

II. É vedado à contratada e aos seus profissionais utilizar, copiar, armazenar em dispositivos pessoais, divulgar ou compartilhar, por qualquer meio, dados ou imagens de pacientes e de prontuários para finalidade diversa da execução do serviço contratado, inclusive mediante fotografia de telas de sistemas ou de documentos físicos com equipamento particular, salvo situação excepcional, devidamente justificada e previamente autorizada pela Fiscalização do Contrato;

III. A contratada deverá orientar formalmente todos os profissionais alocados quanto às obrigações de sigilo e proteção de dados previstas neste item, comprovando tal capacitação sempre que solicitado pela Fiscalização;

IV. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais de pacientes decorrente de ação ou omissão da contratada ou de seus profissionais, a contratada deverá comunicar o fato à Administração em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência, respondendo integralmente pelos danos e pelas sanções administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas de resposta a incidentes exigidas pela LGPD;

V. Encerrado o vínculo entre a contratada e qualquer profissional médico, permanece assegurado ao Município o pleno e permanente acesso aos prontuários, registros e documentos produzidos durante a execução do plantão, os quais integram o acervo documental da unidade de saúde e não podem ser retidos, ocultados ou de qualquer forma indisponibilizados pela contratada ou pelo profissional desligado.

4.14. DO USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS DE MENSAGEM E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

I. A utilização de aplicativos de mensagens instantâneas para fins assistenciais (por exemplo, o compartilhamento de imagens de exames para discussão clínica) somente poderá ocorrer em conformidade com os protocolos institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o envio de dados identificáveis de pacientes por canais pessoais não homologados;

II. A utilização de ferramentas de inteligência artificial pelos profissionais médicos na elaboração de prontuários, laudos ou condutas clínicas somente poderá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, as normas do Conselho Federal de Medicina aplicáveis ao tema e os protocolos institucionais, sendo vedada a inserção de dados identificáveis de pacientes em sistemas ou ferramentas não homologados pela Administração, sob pena de responsabilização da contratada e do profissional envolvido, sem prejuízo da responsabilidade técnica pessoal e intransferível do médico sobre o ato praticado;

III. A supervisão do cumprimento deste item compete à Fiscalização do Contrato ou ao responsável pela unidade, em conjunto com o Responsável Técnico da contratada.

4.15. DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E PSÍQUICAS PARA O EXERCÍCIO DO PLANTÃO

I. Constatados, pela chefia da unidade ou pela Fiscalização, indícios de que o médico plantonista se encontra sob efeito de álcool ou substância psicoativa, ou em estado de saúde física ou mental manifestamente incompatível com o exercício seguro da atividade, o responsável pela unidade poderá impedir o início do plantão ou determinar o afastamento imediato do profissional, comunicando o fato, sem demora, à contratada e ao Responsável Técnico;

II. Nessas hipóteses, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do profissional, observado o prazo do item 4.7, III, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, ética e, se for o caso, penal.

4.16. DA SEGURANÇA DO TRABALHO MÉDICO E DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

I. Compete ao Município, na qualidade de responsável pela unidade de saúde, prover as condições mínimas de segurança institucional e estrutura física necessárias à proteção dos profissionais em



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

exercício, em observância às normas do Conselho Federal de Medicina relativas à segurança do exercício médico em unidades de saúde públicas;

II. Compete à contratada orientar e capacitar seus profissionais quanto aos protocolos de segurança da unidade, bem como comunicar imediatamente à Administração qualquer episódio de violência, ameaça ou constrangimento sofrido por médico plantonista no exercício de suas funções, para adoção das providências cabíveis;

III. O afastamento do médico em razão de agressão ou ameaça sofrida durante o plantão não será considerado abandono de posto para fins de aplicação de sanções, cabendo à contratada, ainda assim, o dever de providenciar a substituição do profissional na forma do item 4.7;

IV. A contratada deverá apresentar e manter atualizados, como obrigação de execução contratual, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR, sucessor do PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais alocados, quando aplicáveis ao respectivo vínculo, exigíveis a partir da assinatura do contrato. Tais documentos NÃO constituem requisito de habilitação, por não integrarem o rol taxativo de qualificação técnica da lei de licitações (TCE/PR, Acórdão nº 2/2021 – Tribunal Pleno, Consórcio CONSAMU).

4.17. DA AUTONOMIA MÉDICA E DOS FLUXOS ASSISTENCIAIS

I. É assegurada a autonomia técnica e a liberdade de conduta clínica do profissional médico, que deverá exercê-la em conformidade com os protocolos clínicos institucionais, os fluxos assistenciais do SUS e a legislação profissional aplicável, sem interferência indevida da Administração ou da contratada sobre a decisão médica individualizada;

II. O médico plantonista deverá realizar a avaliação inicial, a estabilização e, quando necessário, o encaminhamento ou a transferência do paciente, não lhe sendo lícito recusar o atendimento inicial de urgência sob a alegação de especialidade diversa, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica objetivamente justificada, que deverão ser registradas em prontuário e comunicadas à chefia da unidade.

4.18. DA TRANSFERÊNCIA E REGULAÇÃO DE PACIENTES

I. Nos casos em que a complexidade clínica exigir transferência do paciente para unidade hospitalar de referência, competirá ao médico plantonista a decisão clínica pela transferência, o contato com a Central de Regulação do Estado do Paraná e o preenchimento da documentação clínica pertinente, cabendo à Administração Municipal a disponibilização do serviço de remoção (ambulância) e o acompanhamento logístico do processo de transferência;

II. O médico plantonista permanece responsável pelo paciente até a efetiva admissão deste na unidade de destino ou até a formal transferência de cuidados a outro profissional, devendo registrar em prontuário todas as informações clínicas relevantes para a continuidade do tratamento.

4.19. DO ÓBITO E DOS PROCEDIMENTOS CORRELATOS

I. Compete ao médico plantonista a constatação do óbito, a emissão da Declaração de Óbito, o registro em prontuário e a comunicação à família do paciente, observados os protocolos e a legislação sanitária aplicável;

II. Em caso de óbito de causa suspeita, violenta ou sem definição da causa mortis, o médico plantonista deverá adotar as providências legais cabíveis, incluindo a comunicação à autoridade policial e o encaminhamento ao Instituto Médico Legal (IML) ou ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO), conforme o caso, e comunicar imediatamente a ocorrência à chefia da unidade.

4.20. DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

I. O médico plantonista é responsável pelo correto preenchimento das prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, em estrita observância aos protocolos clínicos e à legislação sanitária vigente;

II. É vedada a retirada de medicamentos, insumos ou receituários da unidade para fins particulares, respondendo a contratada e o profissional envolvido, de forma solidária, por qualquer irregularidade constatada, sem prejuízo da comunicação às autoridades sanitárias e policiais competentes.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4.21. DA VEDAÇÃO A VANTAGENS ECONÔMICAS VINCULADAS À ESCALA MÉDICA

I. É expressamente vedado à contratada, a seus sócios, prepostos ou colaboradores, exigir, oferecer, receber ou pagar qualquer vantagem econômica vinculada à obtenção, manutenção ou distribuição de vagas ou plantões na escala médica objeto deste contrato, incluídas as práticas de devolução de valores, comissionamento, cashback ou outras formas de favorecimento na alocação de profissionais, em conformidade com a regulamentação do Conselho Federal de Medicina aplicável à matéria;

II. A constatação de descumprimento deste item sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao Conselho Regional de Medicina e aos órgãos de controle competentes.

4.22. DA MATRIZ DE CONSEQUÊNCIAS, GLOSAS E SANÇÕES POR OCORRÊNCIA

Sem prejuízo da tipificação de infrações e sanções constante do item 7.6 deste Termo de Referência, a fiscalização do contrato juntamente com o responsável pela unidade (diretor do departamento demandante ou, na ausência do mesmo, pessoa responsável indicada por ele), observará a matriz objetiva de consequências abaixo, que não esgota as hipóteses de irregularidade passíveis de apuração:

OCORRÊNCIA	CONSEQUÊNCIA IMEDIATA
Falta do plantonista sem substituição no prazo do item 4.7, III	Glosa integral do plantão + multa; contratação emergencial nos limites e no procedimento do item 4.7, V, vedada a cumulação com a glosa
Atraso superior a 30 (trinta) minutos	Glosa proporcional ao período de ausência + notificação
Abandono de plantão (item 4.8, I)	Glosa integral + multa + comunicação ao CRM; a reincidência pode ensejar rescisão
Troca de escala não comunicada na forma do item 4.8, III, havendo prestação regular	Notificação + multa, SEM glosa (item 4.8, V)
Turno sem comprovação de quem o executou, após diligência (item 4.8, VI, "c")	Glosa da unidade + multa
Médico sem regularidade perante o CRM/PR (item 4.3.2)	Impedimento do início do plantão + glosa
Médico escalado sem comprovação prévia dos requisitos do item 4.3, II	Impedimento do ingresso na escala + glosa do plantão
Falha na passagem de plantão ou prontuário incompleto (item 4.9)	Notificação; a reincidência gera multa
Dano a paciente decorrente de ato médico	Apuração de responsabilidade + acionamento do seguro de responsabilidade civil (item 4.10, III) + comunicação aos órgãos competentes
Incidente de vazamento ou uso indevido de dados (item 4.13)	Apuração em até 24 horas + sanções administrativas e legais cabíveis
Vantagem econômica vinculada à escala (item 4.21)	Sanção administrativa + comunicação ao CRM e aos órgãos de controle
Reincidência de qualquer ocorrência acima	Aplicação de sanção mais gravosa, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da execução da garantia contratual (item 4.11)

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO

5.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas interessadas cujo objeto social seja expressamente pertinente e compatível com o escopo desta contratação (prestação de serviços médicos e gestão de escalas de saúde).

5.1.2. Não será permitida a participação de empresas que incorram nas vedações gerais previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando-se:



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

I. Empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou dissolução, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial desde que comprovada a respectiva capacidade econômico-financeira por plano de recuperação homologado em juízo;

II. Empresas que estejam cumprindo sanção de idoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Uniflor/PR, ou que se enquadrem nas vedações de consórcios que prejudiquem a competitividade;

III. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações Sociais (OS) cuja natureza jurídica colida com o regime de contratação estrita de prestação de serviços por empreitada unitária aqui pretendido.

5.2. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

5.2.1. Fica expressamente vedada a participação de empresas organizadas em consórcio neste certame.

5.2.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de unidade de comando e de responsabilização única perante o Município, em coerência com o não parcelamento adotado no item 2.4.3. O objeto é de execução padronizável — o que autoriza seu enquadramento como serviço comum e a adoção do Pregão (item 1.2.1) —, e a pluralidade de responsáveis pela mesma escala de urgência fragilizaria o nexo de imputação em caso de vacância de plantão, além de dificultar a fiscalização direta e a padronização dos protocolos assistenciais.

5.2.3. Da inexistência de contradição valorativa. Registre-se expressamente, para afastar leitura contraditória do conjunto deste Termo de Referência, que a padronização do OBJETO — que fundamenta o enquadramento como serviço comum (item 1.2.1) e a presente vedação — não se confunde com a criticidade da DESCONTINUIDADE do serviço, que fundamenta a exigência de solidez operacional do executor (item 4.1.1). O primeiro juízo recai sobre a possibilidade de definição objetiva das especificações; o segundo, sobre a capacidade do prestador de assegurar a continuidade. São planos distintos, e a afirmação de um não infirma o outro.

5.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

5.3.1. Em cumprimento às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006 e da jurisprudência consolidada do TCE/PR, o presente objeto não será processado sob o regime de cota exclusiva ou de reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

5.3.2. O afastamento da exclusividade fundamenta-se nas seguintes prerrogativas legais e técnicas:

I. Inaplicabilidade por Valor Superior ao Limite Legal: o valor global estimado para a cobertura anual dos 752 plantões médicos ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006;

II. Prejuízo ao Conjunto do Objeto (art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006): a imposição de restrição de mercado poderia frustrar o caráter competitivo do certame e comprometer a seleção de pessoa jurídica com a robustez financeira e operacional necessária para gerir uma escala ininterrupta de urgência e emergência 24 horas, sob risco latente de descontinuidade do serviço público essencial de saúde.

5.3.3. Sem prejuízo do afastamento da exclusividade, serão assegurados às ME e EPP participantes todos os demais benefícios instituídos pela LC nº 123/2006, tais como:

I. Direito de Preferência: aplicação do critério de desempate ficto, na forma do art. 44 da LC nº 123/2006, caso a proposta apresentada pela ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, desde que esta não seja também ME/EPP;

II. Regularidade Fiscal Postergada: prerrogativa de saneamento de eventuais restrições na documentação de regularidade fiscal e trabalhista na fase de habilitação, concedendo-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decadência do direito à contratação, nos termos do art. 43, § 1º, da referida Lei Complementar.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1.1. Da Ordem de Serviço e Prazo de Mobilização.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

- I. A execução dos serviços terá início imediato após a emissão formal da Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Saúde de Uniflor/PR;
- II. A Ordem de Serviço será expedida após a formalização do instrumento contratual e a publicação de seu extrato no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. A empresa contratada disporá do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para promover a total mobilização de sua estrutura operacional e iniciar a cobertura presencial ininterrupta da escala na UBS “Pedro Estêrcio”, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis por inexecução ou rescisão contratual.

6.1.2. Dos Requisitos Pré-Contratuais Obrigatórios (Para Assinatura do Contrato). Como condição prévia e indispensável para a **assinatura do instrumento contratual**, a licitante adjudicatária deverá apresentar e protocolar junto à Administração Municipal:

- I. A relação nominal dos **06 (seis) médicos** que integrarão a equipe mínima e a comprovação da formalização do vínculo legítimo de cada um (societário, empregatício ou civil);
- II. A documentação individual completa de cada um dos **06 (seis) médicos**, contendo: cópias do documento de identificação/carteira profissional, comprovantes da experiência mínima de 03 (três) anos em urgência/emergência, certidão de regularidade perante o CRM/PR e certidão ético-profissional;
- III. Comprovação do registro regular da pessoa jurídica e indicação formal do médico Responsável Técnico perante o CRM/PR;
- IV. Comprovação da vigência da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional Médica.

6.1.3. Dos Atos Preparatórios para a Emissão da Ordem de Serviço e Regra de Alteração da Escala. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá:

- I. Apresentar à Fiscalização do Contrato o cronograma detalhado da escala para o primeiro mês de execução, contendo os turnos e os nomes dos médicos aprovados na fase pré-contratual, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da empresa;
- II. Indicar formalmente os canais de comunicação direta, com atendimento administrativo de plantão 24 horas, para acionamento imediato pela fiscalização municipal em caso de intercorrências operacionais;
- III. **Das substituições e alterações da equipe:** Durante toda a execução contratual, qualquer alteração, substituição, inclusão ou rodízio em relação aos 06 (seis) médicos previamente aprovados no contrato deverá ser formalmente solicitada e comunicada à Fiscalização do Contrato com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do plantão** que o novo profissional irá realizar. A solicitação deverá vir acompanhada de todos os documentos indicados no item 6.1.2, II, para análise, conferência e autorização prévia, sendo vedada a realização de plantão por médico não validado.

6.2. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Toda a comunicação oficial entre as partes deverá ser realizada por meio formal, preferencialmente via e-mail institucional, devendo a contratada manter seus dados atualizados e indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

6.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Da Vedação à Subcontratação Total. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão imediata do contrato administrativo e aplicação das sanções legais cabíveis, por configurar infração ao princípio do caráter competitivo da licitação e delegação ilícita de responsabilidade pública.

6.3.2. Da Excepcionalidade da Subcontratação Parcial. A subcontratação parcial poderá ser admitida de forma estritamente excepcional, mediante prévia, formal e expressa autorização da Administração Municipal de Uniflor/PR, observadas cumulativamente as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

I. Limitação ao Objeto Acessório: a subcontratação parcial restringe-se a atividades de apoio administrativo, suporte logístico ou operacional secundário, sendo terminantemente vedada a subcontratação da atividade-fim, qual seja, a execução material do ato médico e o gerenciamento direto da escala de plantões;

II. Vedação a Licitantes Vencidos e Sancionados: é proibida a subcontratação de pessoas jurídicas que tenham participado do respectivo procedimento licitatório e restado vencidas, bem como daquelas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

III. Comprovação de Regularidade pelo Subcontratado: a empresa subcontratada deverá comprovar perante a Fiscalização, previamente ao início de sua atuação, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de preencher os requisitos de qualificação técnica e jurídica necessários para a parcela do objeto que irá executar.

6.3.3. Da Responsabilidade Integral da Contratada. Em qualquer hipótese de subcontratação parcial autorizada, a contratada principal permanecerá integral e solidariamente responsável perante o Município pela execução perfeita dos serviços, pela coordenação técnica, pela qualidade do atendimento assistencial e pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da avença, inexistindo vínculo jurídico entre a Administração Pública e a empresa subcontratada.

6.4. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A execução do objeto não gera qualquer vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada, sendo esta a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1. DOS ATORES DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- Gestor do Contrato: servidora FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS, responsável pela coordenação administrativa da contratação, acompanhamento da execução sob o aspecto gerencial, controle de prazos, adoção de providências para regular execução e interface com os demais setores da Administração;
- Fiscal do Contrato: servidora ROSILENE DIAS SOARES, responsável pelo acompanhamento técnico da execução, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conferência dos serviços prestados, registro de ocorrências e ateste das notas fiscais para fins de pagamento.

7.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Fiscal do Contrato: acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas; registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos contratuais; comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer inconsistências identificadas; solicitar correções quando necessário; e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

Compete ao Gestor do Contrato: acompanhar a execução sob o aspecto administrativo; controlar prazos contratuais e vigência; adotar providências em caso de descumprimento contratual; e encaminhar demandas para aplicação de penalidades, quando necessário.

7.2.1. Do Batimento Diário de Presença. Sem prejuízo das demais atribuições, o Fiscal do Contrato realizará o batimento diário e, quando necessário, inopinado, da presença física do médico plantonista escalado, confrontando o controle de ponto biométrico ou físico da unidade com a assinatura do profissional em prontuários de atendimento e com a folha de presença visada pela chefia da UBS "Pedro Estêrcio". O batimento de escalas e a conferência dos registros e da documentação do corpo clínico constituem atos inerentes à fiscalização da execução contratual, e não requisitos de habilitação (TCE/PR, Acórdãos nº 4628/17 e nº 3373/19 – Tribunal Pleno), em estrita observância à diretriz do TCE/PR de que a fiscalização de contratos de plantão médico não se limite ao controle meramente formal. A constatação de indício de fraude, ateste de serviço não prestado ou divergência entre os



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

registros de controle ensejará glosa imediata das horas não comprovadas e a abertura de processo administrativo sancionatório, com apuração de responsabilidade pessoal do fiscal em caso de omissão no dever de zelo.

7.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.3.1. Do Recebimento Provisório. I. Os serviços médicos prestados serão recebidos provisoriamente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, mediante a entrega, pela contratada, do relatório mensal consolidado das escalas de plantão;

II. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico do contrato ou do responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que efetuará a conferência prévia da regularidade dos plantões de 12 horas indicados na fatura em cotejo direto com os diários de bordo e folhas de frequência da unidade.

7.3.2. Dos Requisitos Complementares de Controle (Diretrizes TCE/PR). Para a validação do recebimento provisório e como condição indispensável para o prosseguimento da liquidação da despesa, a contratada deverá instruir o faturamento mensal com os seguintes documentos:

I. Espelho do controle de ponto biométrico, chancelado pela chefia da UBS “Pedro Estércio”, acompanhado do relatório estatístico descritivo (sem quebra de sigilo médico-paciente) emitido pelo sistema de prontuário eletrônico da unidade, que ateste a efetiva produtividade do profissional no respectivo turno;

II. Certidões atualizadas de regularidade profissional perante o Conselho Regional de Medicina de cada um dos médicos que executaram plantões no mês, atestando a plena capacidade ética e legal para o exercício da medicina;

III. Relatório analítico de substituições extraordinárias ocorridas no mês, com justificativas técnicas firmadas pelo Responsável Técnico, comprovando que nenhum plantão de 12 horas ficou desguarnecido;

IV. Comprovante de vigência da apólice de seguro de responsabilidade civil profissional médica exigida no item 4.10, III, referente ao período faturado.

7.3.3. Do Recebimento Definitivo. I. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e Atesto de Serviços, assinado pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato;

II. O recebimento definitivo constatará formalmente a regularidade técnica, ética e documental do objeto executado, servindo como ato autorizador para o encaminhamento da nota fiscal à liquidação financeira e posterior pagamento;

III. Caso a fiscalização identifique desconformidades, glosas por ausência de plantonista, erros na escala ou falta de documentos de regularidade, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso. A contratada será notificada para sanar as irregularidades ou apresentar defesa no prazo de até 03 (três) dias úteis, operando-se a glosa imediata dos valores equivalentes aos plantões não homologados.

7.4. DA COMUNICAÇÃO E DO REGISTRO

Todas as comunicações entre a Fiscalização e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio de e-mail institucional ou sistema oficial adotado pela Administração. Serão consideradas inválidas quaisquer tratativas verbais que impliquem alteração de obrigações contratuais, devendo toda e qualquer modificação ser formalizada por meio dos instrumentos legais cabíveis. O Fiscal do Contrato deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo comunicações, notificações, irregularidades e providências adotadas, garantindo a rastreabilidade das informações e a adequada instrução processual.

7.5. DO PAGAMENTO

7.5.1. Condições de Pagamento. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento estará condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes — Fazendas Federal, Estadual e



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

Municipal, FGTS e CNDT — e do relatório ou ateste do Fiscal do Contrato confirmando a execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais.

7.5.2. Emissão de Notas Fiscais. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Uniflor/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, com sede na Avenida das Flores, nº 118, Centro, CEP 87.640-000.

7.5.3. Cronograma de Pagamento. O Município de Uniflor realizará os pagamentos em datas previamente definidas, observando seu fluxo financeiro interno, sendo, em regra, efetuados nos dias 10 e 20 de cada mês.

7.5.4. Disposições Gerais. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade da execução contratual, não implicando reconhecimento de obrigação caso sejam constatadas irregularidades ou pendências.

7.6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas previstas no art. 156 do referido diploma legal, a serem aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observada a matriz objetiva do item 4.22. Nos termos da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6.1. Da Advertência. Sanção aplicável quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a falha seja considerada de menor gravidade, não acarrete prejuízos relevantes à Administração e não comprometa a execução do objeto.

7.6.2. Da Multa. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes termos: a) Multa Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Administração, a partir do 20º dia de atraso, decidir pela rescisão contratual; b) Multa Compensatória: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Contratada.

7.6.3. Do Impedimento de Licitar e Contratar. Sanção aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Efeito: impede a contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município. Prazo: até 3 (três) anos.

7.6.4. Da Declaração de Inidoneidade. Sanção aplicável nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações que justifiquem penalidade mais grave. Efeito: impede a contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos. Prazo: mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos. Competência: autoridade máxima do órgão ou entidade.

7.6.5. Do Processo Administrativo. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. DA LIQUIDAÇÃO E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das seguintes comprovações de regularidade, válidas no momento do pagamento: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante.

7.8. DA VEDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO

É vedado o pagamento antecipado, no todo ou em parte, à contratada, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. Excepcionalmente, poderá ser admitida a antecipação de pagamento, desde que



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

devidamente justificada, demonstrado o interesse público e exigidas as garantias necessárias, conforme previsto na legislação vigente. Ressalta-se que tal hipótese não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

7.9. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.9.1. Do Reajuste. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

7.9.1.1. Da insuficiência do índice geral. Reconhece-se que o custo preponderante do objeto é o honorário médico, cuja variação não é necessariamente capturada por índice geral de preços ao consumidor. Demonstrado pela contratada, com base na Planilha de Custos e Formação de Preços do item 4.6, que a variação do custo do honorário médico descolou-se de forma relevante do índice adotado, a ponto de comprometer o equilíbrio original da avença, será admitido o pedido de revisão na forma do item 7.9.2, sendo VEDADO o indeferimento fundado exclusivamente na aplicação prévia do reajuste pelo IPCA.

7.9.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual. O pedido deverá ser formalizado pela contratada, fundamentado e acompanhado de documentação que comprove a ocorrência do fato superveniente, o impacto direto nos custos da execução e o nexo causal entre o evento e a alteração dos custos, tomando-se por base técnica a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no item 4.6. A Administração analisará o pedido, podendo deferi-lo ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada.

7.9.3. Da Revisão para Redução de Preços. Os preços poderão ser revistos para baixo, a qualquer tempo, caso verificada a redução dos preços praticados no mercado, visando assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

7.9.4. Disposições Gerais. A aplicação de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não será automática, dependendo de requerimento da contratada e da análise pela Administração, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

DA FORMA DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao caráter obrigatório fixado pelo Acórdão nº 3771/23 – Tribunal Pleno do TCE/PR para o presente objeto. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO por item, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.2. DO MODO DE DISPUTA

O modo de disputa adotado será o ABERTO, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os lances deverão ser formulados de forma decrescente, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção do modo de disputa aberto justifica-se pela natureza comum do objeto, pela ampla competitividade do mercado e pela busca de maior celeridade e economicidade no certame, sendo a fase de lances, conforme demonstrado no item 2.3.3, o mecanismo de que depende a economia projetada para esta contratação.

8.3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista (art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021).

8.3.1.1. Habilitação Jurídica (conforme o tipo de empresa):

- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

- *Empresário Individual*: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).
- *LTDA / SLU*: Contrato Social em vigor (com alterações ou consolidado).
- *S/A*: Estatuto Social em vigor e ata de eleição da administração publicada e registrada.
- *Sociedade Simples*: Ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e prova da diretoria.
- *Cooperativa*: Estatuto Social e ata de eleição da diretoria registrados.

8.3.1.1.2. Certidões Substitutivas: Aceita-se Certidão Simplificada ou de Inteiro Teor (Junta Comercial ou Cartório) para Empresário Individual, LTDA, SLU, S/A ou Sociedade Simples (emitida no prazo de validade ou até 90 dias antes da sessão).

8.3.1.2. Compatibilidade e Representação: A atividade do objeto social deve ser compatível com a licitação e comprovar os poderes de representação legal do signatário

8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Inscrição no CNPJ; certidões de regularidade com a Fazenda Nacional (com Seguridade Social/INSS), Estadual e Municipal/Distrital; FGTS regular; CNDT (Justiça do Trabalho); e cadastro de contribuintes Estadual/Municipal (se aplicável ao objeto).

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira.

- **I. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- **II. Comprovação analítica** de que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) são superiores a 1,00;
- **III. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021). A habilitação técnica restringe-se à aferição da capacidade da PESSOA JURÍDICA licitante, sendo a aptidão individual do corpo clínico objeto de verificação na fase pré-contratual e de execução, na forma dos itens 4.3 e 6.1.2. Serão exigidos, exclusivamente:

- **I. Registro no Conselho de Classe:** certidão de registro e regularidade de Pessoa Jurídica ativa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de domicílio ou sede da licitante, em plena validade, admitindo-se o registro em qualquer unidade da federação;
- **II. Indicação de Responsabilidade Técnica:** indicação formal do médico Responsável Técnico da empresa, contendo nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de sua unidade de origem;
- **III. Declaração de Disponibilidade de Corpo Técnico:** declaração firmada pelo representante legal da licitante e pelo Responsável Técnico, comprometendo-se a alocar e manter equipe de, no mínimo, 06 (seis) médicos habilitados para a integral cobertura da escala, dispensada a indicação nominal dos profissionais nesta fase;
- **IV. Atestado de Capacidade Técnica da licitante:** na forma do item 4.1, IV, comprovando a execução anterior de serviços médicos de plantão presencial, vedada a exigência de notas fiscais, notas de empenho ou contratos pretéritos que o instruem;
- **V. Planilha de Custos e Formação de Preços:** exigida da licitante melhor classificada como condição de aceitabilidade e instrumento de aferição da exequibilidade da proposta final (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), devendo ser enviada no prazo de **02 (duas) horas** (prorrogável) juntamente com a proposta readequada no sistema eletrônico.

8.3.5. Requisitos Pré-Contratuais Obrigatórios (Para Assinatura do Contrato). Como condição prévia e indispensável para a **assinatura do instrumento contratual**, a licitante adjudicatária deverá apresentar e protocolar junto à Administração Municipal juntamente com a garantia de proposta, conforme prazos indicados para cada modalidade, conforme item 4.11.4.:



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

- I. A relação nominal dos **06 (seis) médicos** que integrarão a equipe mínima e a comprovação da formalização do vínculo legítimo de cada um (societário, empregatício ou civil);
- II. A documentação individual completa de cada um dos **06 (seis) médicos**, contendo: cópias do documento de identificação/carteira profissional, comprovantes da experiência mínima de 03 (três) anos em urgência/emergência, certidão de regularidade perante o CRM/PR e certidão ético-profissional;
- III. Comprovação do registro regular da pessoa jurídica e indicação formal do médico Responsável Técnico perante o CRM/PR;
- IV. Comprovação da vigência da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional Médica.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DA LRF

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Uniflor/PR, consignadas no orçamento vigente, conforme classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente.

9.2. Da Classificação Orçamentária para Fins da LRF. Para fins de atendimento ao art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas decorrentes da presente contratação, por se referirem à terceirização de mão de obra médica em caráter complementar ao quadro próprio, serão classificadas e lançadas contabilmente sob o elemento de despesa 3.3.90.34 – “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, integrando a base de cálculo da despesa total com pessoal do Município para fins de apuração dos limites prudenciais e legais fixados pela LRF, competindo ao Departamento de Contabilidade e Finanças a estrita observância dessa classificação durante toda a execução contratual, em consonância com o entendimento do TCE/PR sobre a matéria.

DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

10.1. DA OBRIGATORIEDADE E DA REFERÊNCIA

A definição do valor estimado observará rigorosamente o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (adotada subsidiariamente), estando todos os documentos comprobatórios reunidos no Mapa de Apuração de Preços.

10.2. DAS FONTES UTILIZADAS (CESTA DE PREÇOS)

A pesquisa de mercado baseia-se em “cesta de preços” composta por múltiplas fontes, priorizando-se parâmetros públicos em detrimento de orçamentos privados, na seguinte ordem:

- Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), firmadas em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, incluindo atas de registro de preços de municípios da região com objeto assemelhado;
- Preços obtidos em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo;
- Pesquisa junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Pesquisa direta com fornecedores, para complementar a amostra.

10.2.1. Fica VEDADA a fixação do valor máximo de referência com lastro em cotação única ou em fonte isolada, devendo o Mapa de Apuração de Preços consolidar, sempre que disponíveis, no mínimo duas das fontes acima, em reforço à segurança da estimativa e à mitigação do risco de sobrepreço ou de inexequibilidade.

10.2.2. Integra a instrução deste processo, como elemento de aferição da vantajosidade da modalidade adotada, a pesquisa de preços por modalidade de contratação documentada no item 5.7 do Estudo Técnico Preliminar, realizada sobre a base do PNCP e segregada entre Pregão Eletrônico, Credenciamento e Inexigibilidade.

10.3. DA ANÁLISE CRÍTICA (SANEAMENTO)



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 6º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Equipe de Planejamento realizará análise crítica dos preços coletados, procedendo ao descarte dos valores considerados inexequíveis (aqueles inferiores a 50% da média dos preços públicos coletados) e excessivamente elevados (aqueles que ultrapassarem o limite superior do intervalo de confiança ou que destoarem significativamente da realidade de mercado local).

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

O presente processo encontra-se devidamente instruído com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Ordenador de Despesa, em estrito cumprimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000: “Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

11.2. DOS EXERCÍCIOS FUTUROS

Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente (Restos a Pagar), a despesa correrá à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios subsequentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail oficial oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br ou por meio da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

12.2. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos princípios gerais de direito público, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

12.3. DA VINCULAÇÃO

O presente Termo de Referência e seus Anexos (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Mapa de Apuração de Preços) integram o Edital de Licitação, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

12.4. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste processo que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.
LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 28/2026

Processo Administrativo nº. 66/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Pregão Eletrônico nº 28/2026, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, COM DISPONIBILIDADE MÉDICA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PARA A UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – “PEDRO ESTÉRCIO” COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM SALA DE EMERGÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, conforme segue:

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01				

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação do serviço;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Pregão Eletrônico 28/2026.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 28/2026

Processo Administrativo nº. 66/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE UNIFLOR**, Estado do Paraná, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**, com sede na Avenida das Flores nº 118, Centro, CEP 86.920-000, Uniflor/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal **Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza**, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **[CONTRATADO]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediada na [endereço], na cidade de [cidade/UF], doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **[REPRESENTANTE DO CONTRATADO]**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **66** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, COM DISPONIBILIDADE MÉDICA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PARA A UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – “PEDRO ESTÉRCIO” COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM SALA DE EMERGÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos da lei.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

2.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O gestor do contrato será **FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS**.

3.3. O fiscal do contrato será **ROSILENE DIAS SOARES**.

3.4. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final, comparando os resultados alcançados com os objetivos previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, para subsidiar contratações futuras semelhantes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação escrita do CONTRATADO, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto e consequente aceitação, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Relação de itens objeto desta contratação:

#	Descrição do Item	Unid.	Qtd	Valor (R\$)	Unit.	Total (R\$)
1		un	–	–		–
TOTAL GERAL						0,00



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.
LICITAÇÃO

6.2. O valor total da contratação é de **R\$ 0,00** ([valor por extenso]).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Em caso de atraso no pagamento não decorrente de falta do CONTRATADO, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice **IPCA/IBGE** pro rata die, sem prejuízo da incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

7.3. É vedado o pagamento antecipado ao CONTRATADO, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas em lei ou justificadas no processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da proposta ou do orçamento a que essa se referir, mediante a aplicação do índice **IPCA**, apurado pelo IBGE, ou índice setorial específico que vier a substituí-lo, na forma do art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O reajuste será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

8.3. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

9.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

9.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

10.1.10. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra/serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

10.1.14. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), inclusive nos atos praticados, decisões tomadas e informações tratadas durante a execução deste Contrato.

11.2. O CONTRATADO é responsável pela segurança das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3. O CONTRATADO se compromete a não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso para fins diferentes dos previstos neste Contrato, tampouco disponibilizá-los a terceiros.

11.4. Em caso de vazamento de dados ou de incidente de segurança de natureza grave, o CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tomando as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

11.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções civis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, no percentual de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor anual do contrato, e não sobre o valor total estimado para todo o período de vigência, inclusive eventuais prorrogações, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério do CONTRATADO: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II – seguro-garantia; III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou IV – título de capitalização.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

12.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** contado da assinatura do contrato, observado, quando a modalidade escolhida for o seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação, anterior à assinatura do contrato.

12.4. Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, esta somente será aceita mediante renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, com expressa concordância com a solidariedade estabelecida no art. 828 do mesmo diploma.

12.5. A garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6. Em caso de acréscimo no valor contratual ou de prorrogação do prazo de vigência, o CONTRATADO ficará obrigado a complementar a garantia no mesmo percentual sobre o valor acrescido, no prazo de 10 (dez) dias contado da respectiva notificação.

12.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, podendo reter o respectivo valor para ressarcimento de prejuízos causados ao Erário Público Municipal.

12.8. Após a extinção do contrato, a garantia prestada será devolvida ao CONTRATADO no prazo de até 90 (noventa) dias, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13.2. Ao CONTRATADO que incorrer em infração poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Nos termos do Acórdão TCU nº 607/2016, a multa moratória será de **0,5% ao dia** sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), e a multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, será de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá ser precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, o qual disporá do prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar defesa prévia, contado da respectiva notificação.

13.5. É vedada a intervenção indevida do CONTRATANTE na gestão interna do CONTRATADO, sendo a fiscalização limitada à verificação dos resultados e dos padrões de execução do objeto contratual, nos termos do art. 48, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

14.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de obrigações contratuais e legais acarretará a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, de forma unilateral e imotivada, por interesse da Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva do CONTRATADO, fica este obrigado a reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, respondendo ainda pelas penalidades previstas neste Contrato.

14.5. O CONTRATADO poderá pleitear a extinção do contrato quando ocorrer, entre outras, alguma das hipóteses do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, tais como: a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses; a supressão, por parte do CONTRATANTE, de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

14.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante termo de distrato, ou por determinação judicial ou de tribunal arbitral, na forma da legislação aplicável.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. Na hipótese de insuficiência ou de contingenciamento de créditos orçamentários que inviabilize a continuidade da execução, o CONTRATANTE poderá extinguir o contrato de fornecimento ou de prestação de serviços de natureza continuada, mediante notificação ao CONTRATADO com antecedência mínima de 2 (dois) meses, sem que caiba indenização, ressalvado o pagamento pela parcela regularmente executada até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Uniflor, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Orçamentária: [...];
- II. Fonte de Recursos: [...];
- III. Programa de Trabalho: [...];
- IV. Elemento de Despesa: [...];
- V. Nota de Empenho nº: [...].

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contado de sua assinatura, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município de Uniflor na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua publicação no PNCP, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As partes poderão valer-se de mecanismos privados de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, para dirimir conflitos que surjam ou se relacionem com a execução deste Contrato, inclusive no tocante ao exercício de direitos e ao cumprimento de deveres contratuais.

20.2. Poderá também ser utilizada a arbitragem, exclusivamente para dirimir conflitos que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 9.307, de 1996.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

Uniflor, [dia] de [mês] de [ano].

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza – Prefeito(a) Municipal

CONTRATANTE

[CONTRATADO]

[NOME DO REPRESENTANTE]

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____